

Relatório Final de Auditoria

**Empresa Contratada: NOX TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
LTDA.**

Processo de Auditoria: 04016-00124032/2020-33

Contrato Nº 086/2018.

Objeto: Prestação em serviços técnicos continuados de
solução em gestão hospitalar.

Brasília/DF

2021



SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	ESCOPO	3
3.	ACHADOS DE AUDITORIA	3
4.	CONCLUSÃO	9
5.	RECOMENDAÇÕES	10
6.	RESULTADO DOS RECOMENDAÇÕES.....	10



1. INTRODUÇÃO.

O presente Relatório Final de Auditoria teve como objetivo apresentar o resultado do monitoramento da Gestão, no período de 05 de outubro a 09 de dezembro de 2020, que resultou nas recomendações da auditoria interna.

A análise foi realizada em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2020, processo SEI 04016-00099418/2020-08, para exame da regularidade da contratação e da execução dos serviços prestados pela Empresa **NOX TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO Ltda**, inscrita sob o CNPJ nº 21.388.231/0001-94, tendo como objeto a prestação em serviços técnicos continuados de solução em gestão hospitalar.

2. ESCOPO

Esta auditoria foi realizada com base no Contrato firmado entre o Instituto de Gestão Estratégica em Saúde do Distrito Federal (IGESDF) e a NOX Tecnologia da Informação Ltda., para verificar a conformidade contratual dos procedimentos praticados pelas áreas técnicas na gestão dos recursos públicos, de acordo com o Regimento Próprio de Compras e Contratações (RPCC) do IGESDF, aprovado por meio da Resolução CA/IGESDF nº 07/2019.

Os trabalhos foram realizados por meio de testes, análises e consolidação das informações coletadas, a partir da apresentação de dados de pagamento e execução das atividades pela Unidade auditada, de forma a avaliar os fatos relacionados ao Contrato sob exame.

O formulário proposto (no Relatório Preliminar) teve como referência o Regulamento Próprio de Compras e Contratações (RPCC) do IGESDF e serviu como balizador para a análise e levantamento dos possíveis achados de auditoria.

Em julho de 2018 fora dado início à Seleção de Fornecedores para, nos termos do Elemento Técnico 03/2018, realizar a *Contratação para prestação em serviços técnicos continuados de solução em gestão hospitalar*.

No dia 23 de agosto de 2018 fora homologada a Seleção de Fornecedores, sendo o objeto contratado no dia 27 de agosto de 2020.



3. ACHADOS DE AUDITORIA

Da análise do processo SEI 04016-00124032/2020-33, foram encontradas as seguintes evidências:

Exigências desnecessárias de caráter restritivo no Elemento Técnico Nº 101/2018 (doc. SEI 23641140)

Para habilitação técnica, no item 7.5.1(pág. 24), é exigida na Alínea A.2 a comprovação de implementação finalizada e ativa há pelo menos 01(um) ano, em hospital no Brasil, que possua UTI tipo III, exigência que se caracteriza como critério elevado. Do mesmo modo a Alínea A.3, que exige que possua Certificado ONA nível III, que são para Hospitais Acreditados com Excelência . Seria razoável que, para solicitação do Atestado de Capacidade Técnica, ser solicitada as exigências compatíveis com hospitais de porte e certificação iguais ao do Órgão solicitante (Hospital de Base do DF).

Ausência de critério de aceitabilidade de preços na Seleção de Fornecedores;

A Seleção de Fornecedores foi constituída por 7 (sete) Empresas, das quais 5 (cinco) haviam ligações entre si (anexo III do Processo 04016-00124032/2020-33), bem como a proposta vencedora da Seleção de Fornecedores ser maior que a apresentada pela mesma Empresa (Nox Tecnologia da Informação Ltda) na fase inicial do processo, para compor o Mapa Comparativo de Preço.

Elemento Técnico nº 101/2018 (doc SEI 23641140 do processo 04016-00001315/2019-74) inadequado;

"3.2.1.21.11. Serviços deverão ser executados por recursos especialistas habilitados e credenciados pela empresa fornecedora do Sistema de posse do HFRJ, com base em programas de formação e certificações oficiais, e com experiência em diagnóstico proativo de problemas em ambientes complexos, com capacidade técnica mínima para atender à complexidade especificada no procedimento;"

Diante do item do Elemento Técnico acima exposto, principalmente da parte sublinhada, verifica-se que o objeto foi copiado de Termo de Referência/Projeto Básico de outro órgão, direcionado ao Sistema Soul MV, pois se observou também o seguinte item do Elemento Técnico:



"3.2.2.7 Elastic ip para todos os servidores no ambiente AWS:

3.2.2.7.1 Produção SOUL ERP + SOUL HOSP + PEP + SACR + BI

3.2.2.7.2 Servidores de aplicação produção: Infraestrutura Base Nível 5

3.2.2.7.3 Simulação e Treinamento: SOUL ERP + SOUL HOSP + PEP + SACR + BI".

Ao pesquisar sobre este item, foram encontradas apenas informações do Sistema Soul MV, da Empresa MV SISTEMAS, inclusive um Contrato da Empresa Nox Tecnologia da Informação Ltda com outro Hospital, o qual possui cláusula exatamente igual ao exposto (anexo I do processo 04016-00124032/2020-33).

Ausência da devida publicidade da Seleção de Fornecedores;

O Ato Convocatório completo só foi anexado aos autos após a Seleção de Fornecedores, sendo o Ato Convocatório que está presente no início dos autos e no site do IGESDF foi apresentado sem o número e sem a data da referida Seleção (anexo IV do processo SEI 04016-00124032/2020-33). A fim de verificar se houve publicidade, foi constatado que a publicação do Ato Convocatório que ocorreu no Jornal Correio Braziliense (processo 04016-00001315/2019-74, doc. SEI 23641347), está ilegível, impossibilitando a análise da mesma.

Não justificativa para o 2º e 3º Termos Aditivos;

8.5.1 Quanto ao 2º Termo Aditivo (doc SEI 27747451), foram feitos apontamentos no Parecer jurídico 46 (doc. SEI 26325945), que provocou a elaboração de uma nova justificativa (doc SEI 27747451):

"Esclarecemos que as horas pleiteadas na Nota Técnica 2 (doc SEI 25122295) deverão ser utilizadas para implementação do Sistema MVSoul no Hospital de Base, devendo ser contratada em uma única vez, não deve ser acrescida essa quantidade de horas de forma mensal, o seu valor será R\$ 692.804,00 (seiscentos e noventa e dois mil, oitocentos e quatro reais), equivalente a 3052 horas de Implementação. "

Diante da justificativa acima apresentada, ressalta-se que no Elemento Técnico nº 003/2018 já previa horas para implementação do Sistema MVSoul no Hospital de Base, não sendo plausível a justificativa para o 2º Termo Aditivo;



8.5.2 Quanto ao 3º Termo Aditivo, foi solicitado aditivo de item já previsto anteriormente no item 3.2.7 do Elemento Técnico nº 003/2018. Tal duplicidade foi informada por meio dos Despachos (docs. SEI 27986721 e 28564622) e, no Despacho (doc. SEI 28923127) foi apenas copiado um trecho do item 3.2.7.2 e 3.2.7.2.3 do Elemento Técnico nº 003/2018, não apresentando justificativa plausível para o aditivo, bem como a não comprovação da viabilidade do aditivo requerido, pois as propostas foram recebidas pela Nox Tecnologia da Informação Ltda, Sulwork Tec. e Sistemas da Informação Ltda e Hospidata S/s Ltda; salienta-se que todas possuem ligações com a MV Sistemas, sendo a última de mesma propriedade.

Execução de serviços não previstos no Contrato original e em seus termos aditivos;

Não foram verificados nos Relatórios de Atividades apresentados (docs. SEI nos. 48973417, 49532543, 49532673, 49532759 e 49532871) nenhuma informação sobre redução e/ou aumento de serviços realizados, mas os atestos se referem aos serviços previstos nos termos contratuais, e todos favoráveis quanto à sua efetiva execução. Os serviços foram atestados pela Gerência de Sistema de Informação, como responsável técnico do Contrato firmado. Também não foram observadas glosas ou cancelamento de Notas Fiscais.

Subcontratação não admitida no Regulamento Próprio de Compras e Contratações;

A empresa vencedora, NOX Tecnologia da Informação Ltda, subcontratou Empresa que fora participante da Seleção de Fornecedores (MV Sistemas Ltda), sendo a subcontratada a proprietária do Sistema e dos Serviços.

Tal afirmação é comprovada por intermédio dos **Atestados de Capacidade Técnica**, que foram apresentados **em nome da MV Sistemas Ltda** e pelo **CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA**, firmado entre ambas, no qual é possível verificar que a empresa **MV SISTEMAS LTDA** pode interferir diretamente na escolha de clientes e inclusive



quanto à revogação contratual. (anexo V do Processo SEI 0401600124032/2020-33).

Pagamento de serviços não efetivamente executados;

Foram pagos serviços de implementação e a aquisição da licença, mesmo sem a Empresa estar realizando as atividades, devido à paralisação ocorrida por conta da pandemia COVID-19, fato que acarretou na formalização do 4º Termo Aditivo;

Falta de comprovação e conferência pelo fiscal do Contrato dos serviços executados;

Os serviços não foram atestados pela Gerência de Sistema de Informação, como responsável técnico do Contrato firmado, se manifestando favoravelmente quanto aos serviços prestados pela Contratada. Também não foram observadas glosas ou cancelamento de Notas Fiscais;

Inconsistências ou ausência nos relatórios de fiscalização;

De acordo com os Relatórios de Execução de Atividades, constantes dos autos, referentes aos períodos desde o início da Contratação, se verifica que os mesmos foram elaborados pela atual Gestão da Gerência Geral de Tecnologia, o que demonstra ausência de fiscalização e registro das atividades realizadas até então.

Superfaturamento.

Verificou-se que o preço registrado pela Empresa NOX Tecnologia da Informação Ltda-ME no Pregão Eletrônico 078/2017 - Registro de Preços (validade de 12 meses), da Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR, cujo objeto era a contratação de empresa especializada no serviço de fornecimento de sistema integrado de gestão em saúde pública municipal, bem como os serviços de instalação do sistema, implantação, treinamento, e suporte e manutenção corretiva, sob contrato de licença de uso, na quantidade de 700 licenças e 4.500 horas para implantação e Treinamento de usuários das unidades, foi de R\$ 3.802.799,00 (três milhões, oitocentos e dois mil e setecentos e noventa e nove reais). (Processo SEI 04016-00124032/2020-33, Anexo IV).

Verificou-se que, ao se comparar as quantidades acima com a quantidade solicitada pelo IGESDF, se os valores praticados fossem os mesmos, a quantia da contratação seria de aproximadamente R\$ 5.812.849,90 (cinco milhões, oitocentos e



doze mil, oitocentos e quarenta e nove reais e noventa centavos), na quantidade de 1070 licenças e 7.000 horas (foi considerada a quantidade de horas estimadas pela Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, haja vista ter estimado 6,5h para implantação de cada licença, e o IGESDF estimar 8h para cada), o que reduziria o valor contratado em 38,75%;

Ao dobrar as quantidades para 1.400 licenças e 9.000 horas, no valor praticado pela referida empresa à Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, aplica-se o valor de R\$ 7.605.598,00 (sete milhões, seiscentos e cinco mil quinhentos e noventa e oito reais), que resulta em quantidades maiores e preços 19,85% mais baixos.

Ausência de recebimento definitivo do objeto contratado, bem como descumprimento dos prazos de execução, por colaborador ou comissão designada por autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

Verificou-se ausência de recebimento definitivo do objeto, pois o mesmo não foi entregue em sua totalidade, devido à pandemia do COVID-19.

Recebimento do objeto com falhas visíveis de execução;

De acordo com os Relatórios de Execução de Atividades apresentados e já acima mencionados, não há registro do Responsável Técnico sobre falhas e/ou inexecução de serviços contratados.

Além dos apontamentos realizados acima, foi verificado também que não há presença de área demandante e nem Estudo Preliminar para comprovar a viabilidade da contratação. Com isso, verifica-se que a Superintendência de Tecnologia da Informação à época, agiu por livre iniciativa, sem verificar a real necessidade de substituição da solução já em funcionamento no Hospital de Base e, posteriormente, nas demais unidades do IGESDF, bem como sem a devida comprovação de viabilidade técnica e econômica para a mudança da solução. Tal estudo é de extrema importância, haja vista o alto valor do objeto.



4. CONCLUSÃO

Diante dos fatos que compõem o presente processo, conforme apresentado no "Item 8 - Achados de Auditoria", referente ao processo Mercado Digital Nº 101/2018, cujo objeto foi a prestação em serviços técnicos continuados de solução em gestão hospitalar, constatou-se que não houve observância de requisitos importantes para a referida contratação, embora trate-se de serviço para a gestão e controle de informações assistenciais, não restando dúvidas quanto à sua importância.

Resumidamente, foram observadas as seguintes inconsistências no referido processo:

Falta de Estudo Técnico Preliminar, a fim de comprovar a viabilidade da substituição da solução de gestão hospitalar;

Direcionamento do objeto para a Solução SoulMV;

Solicitação de Habilitação Técnica altamente específica e atestados apresentados em nome da Fabricante do Sistema, e não da Empresa vencedora da Seleção de Fornecedores;

Mapa Comparativo de Preços sem estimativa real de preços para a contratação, pois as Empresas que enviaram o orçamento possuem ligações entre si;

Não houve a devida publicidade da Seleção de Fornecedores, pois o Ato Convocatório completo só foi anexado aos autos após a Seleção de Fornecedores, sendo o Ato Convocatório que está presente no início dos autos e no site do IGESDF sem o número e sem a data da Seleção de Fornecedores, bem como a ilegibilidade da publicação do mesmo no Correio Braziliense, anexada aos autos;

Participação de 5 (cinco) Empresas com ligações entre si na Seleção de Fornecedores;

Falta de comprovante de disponibilidade orçamentária;

Subcontratação não admitida no Regulamento Próprio de Compras e Contratações;e

Indícios de superfaturamento do valor contratado.



Ao que se refere à execução do Contrato:

De acordo com os Relatórios de Execução de Atividades apresentados por meio do Despacho IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GESIN, de 23 de outubro de 2020 (docs SEI 48973417, 49532543, 49532673, 49532759 e 49532871) , a atual Gerência de Sistema de Informação relata que "*o cronograma das atividades está sendo executado em compatibilidade com os objetivos, metas e etapas do Setor*"; que "*o percentual de execução das metas e respectivas ações /atividades do objeto foram 100% realizadas, e que os resultados foram atingidos satisfatoriamente*"; que "*...Houve a integração sistêmica entre as áreas possibilitando a identificação inicial do paciente desde o atendimento até o faturamento, gerando relatórios gerenciais para auxílio na tomada de decisões*"; que "*as atividades foram executadas de acordo com as demandas apresentadas, cronogramas elaborados e apresentados ao comitê de implantação onde se deliberava os próximos passos a serem realizados pela equipe técnica*"; que "*Observou-se a padronização dos processos de trabalho nas áreas assistenciais e administrativas, melhorando as práticas da gestão e automação dos resultados obtidos na execução do projeto*".

Tais afirmativas não condizem com o 2o. Termo Aditivo, em que consta um aumento do valor contratual de 35,62%, prevendo um acréscimo de 3.052 horas para atender a implementação do sistema contratado inicialmente, que já se encontrava implantado, de acordo com o Relatório da equipe técnica à época (Processo SEI 04016-00005797/2019-31, doc 25122295).

Diante do exposto, esta Auditoria entende que os procedimentos adotados para a referida contratação foram viciados, comprovados por meio dos fatos e documentos acima apontados.

5. RECOMENDAÇÕES

Após a conclusão do trabalho de auditoria com os devidos achados, remeteu-se o Relatório Preliminar ao Senhor Diretor-Presidente, para ciência e as providências que se fizessem necessárias e recomendou-se ao IGESDF que:

Seja verificada a viabilidade de rescisão do referido contrato, a partir de nova contratação regular do objeto, haja vista:



Indícios de direcionamento do objeto;

Alto nível de especificidade para comprovação de Habilitação Técnica;

Ausência de transparência e moralidade na Seleção de Fornecedores;

Subcontratação indevida, art.32 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações - RPCC; e

Indícios de superfaturamento do valor contratado.

Com base na recomendação acima, em caso de futuras contratações, esta Auditoria recomenda ainda que:

Seja elaborado Estudo Técnico Preliminar a fim de comprovar a viabilidade técnica e econômica para a contratação;

Realize a descrição do objeto de forma clara, objetiva e principalmente que não contenha informações que inviabilize a livre concorrência;

Não sejam solicitadas qualificações técnicas além das necessárias para realizar a devida comprovação;

O Mapa Comparativo de Preços seja realizado com base em propostas que possibilitem uma estimativa real de preços, evitando superfaturamentos;

Seja dada a devida publicidade à Seleção de Fornecedores;

A Gerência de Custo de Orçamento apresente previsão idônea de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das etapas a serem executadas no exercício financeiro em curso; e

Seja rigorosamente fiscalizada a execução do contrato, a fim de impedir subcontratações indevidas, conforme art.32 do RPCC; e

Seja realizada a mudança da plataforma Bionexo, para outra de maior visibilidade, a fim de dar maior publicidade e ,consequentemente, uma maior participação nas seleções de fornecedores.



6. RESULTADO DAS RECOMENDAÇÕES

O Relatório Preliminar foi disponibilizado à Diretoria Presidencial em 05 de janeiro de 2021 (doc SEI 53632192). Desde então os autos permanecem paralisados, sem andamento.

Registre-se que, em atenção ao que recomendou o Relatório Preliminar de Auditoria 14 (doc SEI 53316090), esta Assessoria de Auditoria não recebeu nenhuma manifestação dos Setores envolvidos nos achados apontados, o que representa falta de atenção em verificar os possíveis erros e tomar as providências para saná-los, bem como rever os procedimentos que vem sendo adotados. Sem contar o descaso às ações de controle, não só com esta Controladoria, mas também com os Órgãos de Controle Externo, que já apresentaram auditorias sobre esse Contrato objeto da presente análise, relatando os mesmos achados (Ex: Ofício 14950 /2020/DS ASSESSORIA /DS/SFC/CGU, datado de 28/08/2020, da Controladoria Geral da União).

Encerrando, não foram identificadas providências para propor o saneamento dos achados apontados, o que evidencia que os mesmos procedem e que agora somente resta a apuração dos fatos e as responsabilidades devidas, com vistas à adotar as sanções legais cabíveis, para que não se estimule a cultura da impunidade, como se tem verificado em outros achados de auditoria.

É o Relatório.

CONTROLADORIA INTERNA
IGES/DF

